DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 4º TRIMESTRE 2024

Fundo: **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BDR KYIV I**

CNPJ: **55.928.021/0001-63**
1ª Integralização de Cotas: **27/09/2024**

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 67,00% do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

a. Composição da Carteira em 31 de dezembro de 2024

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$9.792.783,18	13369	89,80%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$14.253,33	48	0,13%
Total	R$9.807.036,51	13417	89,93%
PDD	R$0,00		0,00%

Outros Ativos	R$2.361.467,33		21,66%
Passivo	R$93.991,49		0,86%
Patrimônio líquido	R$10.904.778,68		100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
18760	**R$17.020.764,16**

c. Taxas:
As negociações foram realizadas com as taxas de mercado.

III) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
48	R$14.253,33

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	R$0,00

IV) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos [1]	214	0	0,00%	0	0,00%	R$222.431,22
Direitos Creditórios Inadimplentes [2]	48	0	0,00%	0	0,00%	R$14.253,33
Total	**262**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**R$236.684,55**

[1] validamos a documentação comprobatória de 214 recebíveis, que representam a totalidade de 214 direitos creditórios substituídos.
[2] validamos a documentação comprobatória de 48 recebíveis, que representam a totalidade de 48 parcelas inadimplentes.

Conclusão:
Não foram encontradas inconsistências/pendências nos direitos creditórios analisados.

V) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor	%
Direitos Creditórios Passíveis de Registro (a)	13369	-	-
Direitos Creditórios Registrados (b)	4599*	R$9.940.306,44	100,00%
Direitos Creditórios Rejeitados	0	R$0,00	0,00%
Total	4599*	R$9.940.306,44	100,00%

(a) Quantidade de parcelas passíveis de registro: A quantidade de parcelas mencionada no estoque do fundo na data de encerramento do trimestre refere-se às parcelas que atendem aos requisitos para registro.

(b) Soma dos títulos vinculados à mesma UR para registro de um único contrato: A soma dos títulos vinculados à mesma Unidade de Referência (UR) refere-se aos títulos que estão agrupados sob um único contrato de registro.

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

BDR | AM

Demonstrativo trimestral – 4 trimestre de 2024

Fundo: Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Bdr Kyiv I
CNPJ:55.928.021/0001-63
Data base: 31/12/2024

Abaixo, destacamos as alíneas “c” e “d” do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não houve.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alteração no período de referência.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Não houveram alterações nos critérios adotados neste período.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alteração no período de referência.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não houve alteração no período de referência.

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Não houveram contratos para este propósito no período de referência.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Não houve alterações no período de referência.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não houveram eventos de pré-pagamento no período.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

A qualquer tempo, o Fundo pode alienar a terceiros, e mesmo ao Cedente (recompra), os direitos creditórios integrantes de sua carteira.

b) motivação da alienação;

Desconstituição de lastro

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Em uma eventual descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, os recebíveis seriam levados até a respectiva data de vencimento e precificados conforme metodologia estabelecida, podendo, inclusive, acarretar redução da rentabilidade e, até mesmo, incorrer em perdas, no caso de inadimplência.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

No período analisado, não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não se aplica.

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não se aplica.

LUIZ EDUARDO UNGARELLI RIZO:34102001859

Assinado de forma digital por LUIZ EDUARDO UNGARELLI RIZO:34102001859 Dados: 2025.01.23 12:02:16 -03'00'

BDR Investimentos LTDA.
CNPJ: 35.132.740/0001-66